



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA  
EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS PARA O TRT DA 11ª REGIÃO**

<b>DADOS DO CREDENCIANTE</b>	
<b>Orgão:</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO</b>	<b>CNPJ: 01.671.187/0001-18</b>
<b>Endereço: Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM. CEP: 69.020-130.</b>	<b>Telefone: (92) 3621-7210 (92) 3621-7238</b>
<b>Diretor - Geral: ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA</b>	<b>Matrícula funcional nº110218</b>

<b>DADOS DO CREDENCIADO</b>	
<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA</b>	
<b>Nome do profissional:</b>	
<b>Nome social do profissional (<i>se houver</i>):</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Rua/Av.: Nº: Bairro:</b>	
<b>Cidade: UF: CEP:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone(s)</b>



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de referência**.

**1.2.** A contratação dos serviços de Tradução e Interpretação em Libras tem o objetivo de promover o amplo e pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva nos diversos eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região com as seguintes soluções:

a) Eventos presenciais ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de LIBRAS no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

b) Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais do TRT da 11ª Região na internet (YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de LIBRAS, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

c) Vídeos gravados previamente: por meio de gravação prévia da interpretação em LIBRAS para transmissão posterior, em espaço ou janela de LIBRAS, mediante divulgação e publicação na internet: site, canal do YouTube e redes sociais do TRT da 11ª Região.

**1.3.** A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação, assinatura do presente documento e cadastro no Sistema eletrônico do TRT da 11ª Região.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) serão prestados nas unidades do TRT da 11ª Região, ou em outro local na cidade de Manaus, a ser indicado pela Coordenadoria de Comunicação Social por meio da ordem de serviço, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As pessoas credenciadas devem prestar os serviços mediante requisição prévia deste Tribunal, ocorrendo a disponibilidade dos profissionais intérpretes/tradutores de Libras, por período indicado (duração do evento), sendo o profissional contratado remunerado por evento, em conformidade com o tempo de disponibilidade.

**3.2.** A forma de execução do objeto, assim como a requisição dos serviços são os descritos nos itens **7 e 8 no Termo de Referência**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**4.1.** Os serviços de tradução-interpretação de LIBRAS, para a língua portuguesa e vice-versa na forma simultânea ou consecutiva serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos dias e horários previstos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.2.** Do recebimento dos serviços de interpretação de vídeos.

**4.2.1.** O fiscal técnico e do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**4.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**4.3.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**4.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**4.6.1.** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**4.6.2.** comunicar ao credenciado para que emita a Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**4.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao(à) credenciado(a) para emissão da fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils).

**5.2.** Os valores deverão ser reajustados de acordo com atualizações da Lista de Referência de Honorários da FEBRAPILS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE HORAS	QTDE PROFISSIONAIS	QTDE HORAS/ANO	PREÇO REF. FEBRAPILIS	TOTAL (R\$)
1	Sessões do Pleno	52h	2	104h	R\$ 192,00/h	R\$ 19.968,00
2	Sessões das Seções Especializadas	421h	2	842h	R\$ 192,00/h	R\$ 161.664,00
3	Eventos de Grande Porte	154h	2	308h	R\$ 144,00/h	R\$ 44.352,00
4	Vídeos Institucionais/Cursos Telepresenciais	62h	1	3720min	R\$ 60,00/min	R\$ 223.200,00
<b>TOTAL (ANUAL)</b>						<b>R\$ 449.184,00</b>

Fonte: <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>, acesso em 01/03/2024

**5.3. Forma e prazo de pagamento:**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.3.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**5.3.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.3.7.** Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

**5.4. Da Liquidação:**

**5.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.6.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

6.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

6.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

6.1.3. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.4. comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**6.1.5.** manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.1.6.** realizar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT);

**6.1.7.** não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

**6.1.8.** executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**6.1.9.** manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

**6.1.10.** adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

**6.1.11.** cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7. 1.** São obrigações do Credenciante:

**7.1.1.** cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

**7.1.2.** habilitar o candidato apto ao credenciamento;

**7.1.3.** emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

**7.1.4.** colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

**7.1.5.** comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

**7.1.6.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

**7.1.7.** efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

**7.1.8.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**7.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**7.1.10.** O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento no Capítulo I – Das infrações e Sanções Administrativas do Título IV – das irregularidades da Lei nº 14.133/2021 no que se aplicar ao objeto deste instrumento, o TRT 11ª Região poderá, garantida a prévia defesa dessa mesma Lei, aplicar ao(à) CREDENCIADO(A) as sanções de:

**8.1.1.** advertência, nos termos do § 2º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

**8.1.2.** multa a ser aplicada a critério do TRT 11ª Região:

**8.1.2.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, nos termos do § 3º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento; outrossim, por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

**8.1.2.2.** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 8.1.2.1;

**8.1.2.3.** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

**8.1.2.4.** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.2.4.1.** o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciado (a) poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento. Além disso, o credenciado ou a contratante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente.

**9.2.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços.





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Processo Eletrônico nº251/2024**

**9.3.** O credenciado (a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** O TRT11 poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

**9.4.1.** Após confirmar recebimento de mensagem da área demandante solicitando a execução de um trabalho e afirmar sua execução, o(a) credenciado(a) deixar de executá-lo;

**9.4.2.** Não responder, positiva ou negativamente, a três ordens de serviço, consecutivas ou não.

**9.5.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente poderá acarretar o descredenciamento do credenciado(a), garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.6.** Fica facultada a defesa prévia do(a) credenciado(a), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de descredenciamento, por meio eletrônico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável pelo mesmo prazo**, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 11ª Região

**11.2.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, data da assinatura.

---

**ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**

Diretor-Geral do TRT11

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Assinatura do Credenciado Pessoa Física